

PROJETO DE  
REFORMA DE EXAMES  
E DE EDUCANDÁRIOS  
PARA MOÇAS

PROPOSTA TRATANDO DA ACEITAÇÃO DE OBRAS  
CLÁSSICAS PELA UNIVERSIDADE EM RELAÇÃO AO  
NOVO PROJETO DE LEI DE ENSINO

Criado por

H. D. L. Rivail

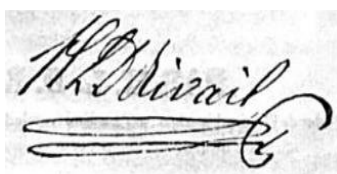
Membro

da Academia Real de Ciências em Arras, do Instituto de História,  
da Sociedade de Ciências Naturais da França etc, etc.

Paris

Edição do autor, rua Mauconseil, 18

1847

A handwritten signature in cursive script, reading "H. D. L. Rivail", with a decorative flourish underneath.

Os exames de moças para obtenção de certificados de capacidade e dos diversos diplomas são muito importantes para a carreira de educadoras. Apesar disso, há pais, que, sem direcionar suas filhas a uma profissão específica, desejam que estas adquiram um diploma como uma precaução para o futuro, ou como uma prova honrosa do término total dos estudos. Ora, isso que fazem algumas pessoas a título individual, poderia ser generalizado com vantagem e de maneira oficial. Muitas vezes nos perguntamos, por que não marcar o término dos estudos das jovens por algum título, como ocorre com os que atingem o grau de bacharel. Se tal título existisse, seria sem nenhuma dúvida ambicionado – seja como título honorífico, quando a sorte não obrigasse a sua possuidora a trabalhar ou, no caso contrário, como um recurso auxiliar.

Nos dias de hoje, em que mulheres são requisitadas a realizar importantes funções no comércio, na indústria e até na administração, a posse de um diploma que ateste sua capacidade seria um atestado de confiança e garantia para quem as contratasse. O desejo de conseguir o diploma provocaria uma louvável competição nas famílias e entre alunas e professoras. Para as famílias, ele seria ao mesmo tempo garantia contra o charlatanismo, que se vale da leviandade e ignorância dos pais, prometendo-lhes certos resultados freqüentemente invalidados pela experiência. Na verdade, que recursos eficazes possuem os pais para verificar o progresso de suas filhas? Nenhum; porque todos sabem, que a simples inspeção de seus cadernos de tarefas pode dar apenas uma indicação muito incompleta do seu aproveitamento, e que nos exames periódicos organizados em educandários, o interesse maior está em destacar o que vai bem e ocultar as fragilidades do que em proceder a uma verificação séria. Nem mesmo as visitas e questionários de inspetores permitem verificar se as condições da instituição são boas, se o trabalho ali realizado é mais ou menos satisfatório, e de nada valem para o conhecimento real de cada aluna em particular. De resto, quando encerrar os estudos? O ponto de chegada fica absolutamente indeterminado; cada um o fixa a seu bel prazer; interrompe-se o processo educativo quando se acha que a criança já sabe o suficiente; e com freqüência isso ocorre muito prematuramente, antes de se ter permitido o tempo materialmente necessário a adquirir uma instrução completa; sendo o capricho nesse

aspecto a regra mais corriqueira. Qual é, aliás, no presente estado de coisas, uma educação completa das meninas? Com certeza ninguém saberia responder. Em contrapartida, estabelecendo-se uma meta clara, todos saberão o objetivo a atingir, e as pessoas se empenharão em busca dele; o empenho das alunas, longe de se esvaecer próximo do fim, se duplicará com a aproximação do momento decisivo; a solicitude de professoras e professores é verdadeiramente estimulada; por fim, o charlatanismo de promessas sedutoras e de boletins indulgentes cai diante de um exame oficial e sério, no qual a complacência e a condescendência não terão vez. Se essa medida é do interesse das famílias e das alunas, não menos interessante ela é para educadoras e professores, que assim seriam muito menos vezes obrigados a limitar educação em razão de falta de tempo. As autoridades encontrariam, elas próprias, uma garantia em relação à qualidade do ensino em estabelecimentos particulares.

Um ponto essencial, ainda que meramente formal, seria dar nome a esse título. Seria necessário que o nome fosse bastante característico e genérico, para que não lembrasse de forma alguma a carreira do ensino e que não pudesse ser confundido com os diplomas especiais para professoras do ensino fundamental. Seria necessário que os pais ficassem plenamente convictos de que, fazendo com que suas filhas o obtivessem, esse não atestaria capacitação como educadora, mas poderia ser útil em qualquer posição social. Poder-se-ia chamá-lo, na falta de nome melhor, de atestado de estudo, enquanto que se daria o nome de diploma de ensino aos títulos especiais para professoras do ensino fundamental.

Os conhecimentos necessários para a obtenção desse atestado de estudo deveriam diferir daqueles exigidos para a formação de professoras, tanto em conteúdo quanto em relação ao modo de exame. Assim, o primeiro exame a que se submete hoje em dia no Município não conviria a esse objetivo: nele a importância dada a alguns temas é demasiada, para pessoas comuns, enquanto outros não são suficientemente exigidos. Esses conhecimentos deveriam ter caráter de utilidade geral, utilidade esta mais prática do que teórica. Para a vida diária, mulheres necessitam saber um pouco de tudo, seja para seu uso pessoal, seja para prover para seus filhos noções justas e cuidar de sua educação. Mas há poucas ciências em que seja necessário algum aprofundamento, porque as mulheres raramente são

chamadas, como os homens, a exercer uma carreira bem caracterizada, com exceção da educacional, para a qual elas continuariam a se sujeitar a exames específicos. Com efeito, para ensinar não é necessário apenas saber, mas saber bem; deve-se dominar a teoria em todos os seus detalhes, para ser apto a demonstrá-la claramente; enquanto que, para o uso cotidiano, na maioria dos casos o saber geral é suficiente. Concebo, além disso, que as exigências a esse respeito seriam determinadas pelo grau de utilidade real de cada ciência, de forma que, por exemplo, o francês e a aritmética fossem priorizados. Os conhecimentos poderiam ser os seguintes:

1. Língua francesa: ortografia teórica e prática irrepreensível; princípios completos de gramática.

2. Aritmética: conhecimento completo teórico e prático até os radicais, exclusive. Os problemas propostos seriam escolhidos segundo a utilização prática e não em combinação arbitrária de dificuldades desnecessárias.

3. Geometria: princípios elementares aplicáveis aos desenhos e aos usos gerais.

4. Geografia: Parte usual e generalidades, sem se prender aos detalhes minuciosos de lugares pouco conhecidos.

5. História: conhecimento dos fatos mais importantes da história universal e da história da França.

6. Ciências Naturais: Noções elementares de Física e de História natural, voltadas para suas aplicações usuais, principalmente aquelas que são relativas aos usos domésticos. Alguns princípios usuais de higiene e de economia doméstica.

Essas seriam aproximadamente as matérias desse exame. Vê-se que apenas duas ciências, o francês e a aritmética, são nele mais profundamente tratadas. Nas outras matérias haveria uma abordagem mais ou menos profunda, de acordo com sua importância.

A fim de fixar as idéias dos examinadores e dos aspirantes, e também a fim de traçar de maneira precisa o círculo de estudos, seria importante ter um programa bem detalhado abarcando todas as matérias do exame. Os programas gerais têm o inconveniente de confiar demasiadamente na arbitrariedade dos examinadores que nem sempre se pautam pelos limites prescritos, e de colocar os alunos em uma incerteza embaraçosa.

Para cobrir os custos desses exames, poder-se-ia cobrá-los, como se faz com o exame do baccalauréat, uma pequena contribuição, 20 francos ou mais, por exemplo; quantia que não deve ser muito alta para não desencorajar famílias de poucos recursos. Aqueles que não conseguissem aprovação em primeira instância, poderiam pagar apenas uma quantia adicional de cinco francos a cada nova tentativa. Haveria aí uma justa compensação pelo incômodo que seria ocasionado por sua incapacidade. Esse pagamento, cuja equidade ninguém poderia negar, dadas as manifestas vantagens que resultariam da medida proposta, não representaria nenhum peso; e longe de procurar, como se faz hoje em dia, restringir o número de candidatos, haveria interesse em facilitar a participação ampla, visto que essas admissões não mais, como no passado, comprometeriam a carreira no ensino.

Se analisarmos os exames, tais como são atualmente organizados, nos espantaremos pelas numerosas anomalias e contradições que eles apresentam, tanto no que se refere aos direitos que eles conferem, como às exigências que estabelecem. É sabido que diplomas da Sorbonne e de outras academias do reino são válidos em toda a França, mas que são específicos para professores do ensino primário e dão direito apenas a dirigir externatos. Diplomas do Município dão o direito de atuar como mestra de pensionato ou de instituição, mas são válidos somente em Paris. No que tange aos conteúdos examinados, não existe entre os dois programas nem correlação nem gradação. Observa-se que eles foram criados separadamente, sem espírito de unidade; no entanto, quanto ao nível de avaliação, eles constatarem com certeza uma capacidade aproximadamente igual, e apresentam o mesmo nível de dificuldades, com exceção do exame de mestra de escola, que requer conhecimentos verdadeiramente superiores, mas que por dar um título puramente honorífico, sem privilégios especiais, atrai pouquíssimos interessados, em razão mesmo da dificuldade. Só nos referimos então aos dois primeiros diplomas do Município, comparados àqueles da Sorbonne, os únicos que devem ser necessários.

Ora, de duas uma, ou esses diplomas constatarem um mérito igual, e nesse caso os direitos devem ser os mesmos; ou um é inferior ao outro, e então por que razão impor obrigações semelhantes? Se eles não atestam

uma inferioridade ou uma superioridade de conhecimento, se a obtenção de um é tão difícil quanto a do outro, se ela exige estudos igualmente sérios, por que não dão eles os mesmo privilégios? Se, ao contrário, o diploma de mestra de pensionato, conferido pelo Município, é visto como superior, em hierarquia, àquele da Sorbonne, isso se dá porque ele atesta aparentemente uma superioridade nas aptidões; nesta hipótese, conclui-se que o direito de manter um pensionato seja recusado àquele que não possui o título; mas não se conclui disso que a permissão de manter um externato possa ser recusada àquele que só possui o diploma do Município, pela razão de que esse diploma dá o título de mestra de pensionato e não aquele de professora primária. Disso resultaria essa conseqüência forçada e absurda, de que o titular de um diploma de mestra de pensionato, que, por gosto ou por qualquer outro motivo, não quisesse ter em sua instituição qualquer aluno interno, que desejasse se limitar a dar uma instrução elementar, e que desejasse por conta disso informar ao público que ela só recebe alunos em regime de externato, seria não obstante forçada a chamar seu estabelecimento de superpensionato, e pôr em seus prospectos que seu estabelecimento é um pensionato no qual só se recebem externos; em uma palavra, ela deveria ter um pensionato sem pensionários. Dir-se-ia sem dúvida, que neste caso ela deveria se munir de um diploma do ensino primário; mas insisto, se o diploma de mestra de internato atesta a superioridade intelectual, por que não se a considera capaz de dirigir uma simples escola para criancinhas? Não é isso absolutamente igual a julgarmos um médico incapaz de atuar como funcionário do sistema de saúde, ou um farmacêutico de manter um herbanário? Por que limitar assim seu direito a um único departamento? Como se o ensino recebido e atestado em Paris não oferecesse garantia suficiente trabalhar no interior do país? Não é então absurdo, que uma professora diplomada na mais longínqua academia possa se estabelecer onde quer que seja ou que lhe agrade, até mesmo em Paris, enquanto que alguém com três diplomas do Município de Paris seja julgado incapaz de dirigir o mais medíocre educandário no menor vilarejo?

Por que, então, não fazer do diploma de ensino primário um degrau necessário para chegar às graduações mais altas, o que é comum em todas as outras faculdades, nas quais não se pode ser licenciado sem o

bacharelado e não se pode ser doutor sem a licenciatura? Dirão alguns que assim ocorre porque os diplomas emanam de autoridades diferentes? Mas, se as autoridades querem dividir suas atribuições, isso não impede que haja unidade, gradação e hierarquia na organização. Não é absurdo, que duas autoridades não se entendam em questões desse tipo, e que cada possa estabelecer seu programa, suas regras e suas condições sem considerar as exigências uma da outra? Dessa forma, segundo o sistema corrente, a Universidade, que possui um poder central, e que tem o ensino público entre suas atribuições, não pode em absoluto autorizar pensionatos para jovens, e não tem nenhum direito de inspeção desses estabelecimentos; disso decorre, que o mesmo educandário que não experimenta nenhuma mudança nas condições de sua existência material, visto que há em Paris uma enorme quantidade de externatos-pensionatos sem pensionários, pode, e isso ocorre freqüentemente, ao trocar de proprietários com certificações distintas, sair alternadamente, seja de alçada de uma autoridade, seja de outra. Convenhamos que esse estado de coisas não é muito lógico. Mas eis outra coisa bizarra, consequência natural de falta de unidade. O grau obtido de uma das duas autoridades não tem nenhum reconhecimento pela outra; assim, uma pessoa que possua um título superior pela Sorbonne, cuja obtenção lhe exigiu conhecimentos verdadeiramente sérios, se desejar, além disso, receber o diploma do Município, para ter o direito de dirigir um pensionato, deverá submeter-se a todas as provas como se se apresentasse pela primeira vez, e submeter-se ao exame de qualificação para submestras. O mesmo ocorreria com uma pessoa que, possuindo o diploma de terceiro grau do Município, e não podendo instalar-se em Paris, desejasse obter um diploma da Sorbonne. Mas, o que é ainda mais extraordinário, já testemunhamos algumas vezes o caso de pessoas que, possuindo apenas o diploma da Sorbonne, não tiveram autorização para o cargo de submestras em internatos. Digo algumas vezes, porque isso não é uma regra absoluta; mas isso só comprova que no aspecto administrativo não há nem uma planificação regular, nem unidade de critérios, nem uma hierarquia claramente definida; que reina a confusão, uma verdadeira anarquia em diversos títulos, concedidos por autoridades que não se entendem entre elas, que se lançam, ao contrário, num tipo de concorrência, que se

contradizem, em uma palavra, falta um regulamento claro e nitidamente definido. Outra contradição não menos chocante é a idade requerida; enquanto que a Sorbonne somente aceita candidatos com mais de 20 anos para o ensino primário, até mesmo para o elementar, o Município permite o mesmo a pessoas com 16 anos. Se o título da Sorbonne é inferior em hierarquia comparado com o municipal, como é possível que aquele só possa ser obtido quatro anos após este, que tem uma graduação superior? Na verdade, nem mesmo se a Sorbonne e o Município se situassem em dois países distintos seria possível encontrar mais disparates em sua legislação.

Para eliminar tão lamentáveis e chocantes contradições, deveríamos estabelecer entre os títulos alguma correlação íntima, alguma real gradação entre as provas exigidas, uma hierarquia claramente definida em termos de direitos; em uma palavra, seria necessária uma unificação de critérios que nunca terá lugar se uma autoridade central não assumir a organização geral. Os princípios básicos desta organização regular e uniforme poderiam ser:

1. Adotar um sistema de atestados de estudo, que já mencionamos. Como foi dito, o objetivo destes atestados seria atestar os estudos completos e um grau definido de conhecimentos, sem qualificação profissional. Poderiam ser emitidos sem problema aos 16 anos.

2. Dar permissão para os exames especiais apenas às pessoas que já tivessem obtido o atestado de estudo;

3. Limitar em três o número de graus para o ensino;

4. Designar os diversos títulos ligados ao ensino com uma denominação uniforme e característica de **DIPLOMA DE PROFESSORA**, ao qual se acrescentariam observações para especificar os graus especiais: ensino primário, ensino médio, ensino superior. O primeiro seria correspondente mais ou menos ao diploma atual da Sorbonne; o segundo ao de mestra de pensionato e o terceiro ao de mestra de instituição, modificações necessárias para introduzir no programa conhecimentos atualmente exigidos.

5. Dar o direito de ensinar como submestra a toda pessoa que já tivesse atestado de estudo;



6. Dar o direito de dirigir um educandário próprio apenas a pessoas que já tivessem o diploma de professora;

7. Definir o caráter do educandário que se poderia dirigir em correspondência com o grau do diploma que se possuísse.

8. Estabelecer entre os diversos diplomas uma gradação progressiva, que obrigasse o candidato pretendente a um nível superior a ter já conquistado os de nível inferior.

9. Emitir diplomas de ensino a qualquer idade, a partir da obtenção do atestado de estudos, exceto ao determinar a idade em que se poderia dirigir um educandário em nome próprio.

10. Estender a toda a França os direitos atribuídos aos diplomas de ensino, qualquer que seja seu grau.

11. Determinar por um detalhado programa, uniforme para toda a França, os conhecimentos necessários para cada exame;

12. Se houver intenção de se conservar dois centros examinadores, seria necessário atribuir a um deles apenas os atestados de estudo, e ao outro, diplomas para o ensino. Nesse caso, seria melhor se os primeiros fossem da alçada da autoridade municipal, e os segundos da Sorbonne.

Assim, os direitos e deveres ficariam claramente definidos, sem confusões e contradições. Se os títulos são emitidos por duas autoridades distintas, não são menos, em princípio, emanados de um pensamento único; em uma palavra, há unidade na organização.

A adoção de um programa detalhado para cada tipo de exame é uma medida indispensável e urgente, seja a fim de estabelecer entre esses exames a conveniente gradação e a unidade de planos; seja a fim de fixar as idéias de candidatos e examinadores, porque estes últimos com freqüência tendem a ultrapassar os limites quando esses são fixados de uma maneira demasiadamente vaga; do que resulta que a admissão ou rejeição é algo totalmente arbitrário, podendo depender de um examinador levar o aspirante para um terreno imprevisto, de tal sorte que, mesmo sabendo perfeitamente as matérias do programa, nunca se pode estar certo da aprovação se não se sabe algo mais. Os programas só deveriam deixar a critério do examinador a atribuição de avaliar a maior ou menor profundidade dos conhecimentos do candidato; mas uma vez que uma área esteja definida, não será permitido ultrapassá-la, pois se

assim não fosse um programa seria dispensável. A explicação para o crescente rigor que se adota nos exames é pelo número de candidatos que acabariam por prejudicar a carreira de professor; entretanto esta inconveniência tenderá a desaparecer após a introdução do atestado de estudo que propusemos instituir; ao contrário do que ocorre, desejaríamos que o número de aprovados crescesse. Em relação ao diploma de professor primário, certamente esses requerem uma avaliação mais minuciosa na realidade, e, sobretudo, da profundidade do conhecimento; entretanto, chamamos a atenção para o fato de que às vezes aplica-se uma minúcia de detalhes de utilidade altamente contestável; é o que ocorre, por exemplo, quando se argüindo sobre histórias religiosas, colocam-se questões arditosas capazes de perturbar teólogos experientes, cujas soluções não se encontram em obras clássicas comuns. Para sermos justos, devemos reconhecer que há algum tempo têm sido respeitados limites muito mais racionais, principalmente na aritmética. Os problemas propostos são escolhidos dentro de um esquema muito mais útil e prático; e tenta-se com muita razão não apresentar complicações inusitadas, concebidas apenas pelo prazer de juntar dificuldades sem sentido e que nunca se encontram na realidade. Seria realmente desejável que este aperfeiçoamento se estendesse a outros ramos do ensino. Seria igualmente desejável que os senhores examinadores que adotaram teorias específicas não façam do conhecimento exclusivo dessas teorias uma condição absoluta para a aprovação. É necessário exigir principalmente o perfeito conhecimento dos princípios admitidos pela generalidade; a posse de informações sobre alguma teoria especial deve ser encarada como um mérito adicional; mas seria certamente injusto reprovar candidatas apenas porque suas respostas não estão de acordo com o ponto de vista dos examinadores.

A atual classificação dos educandários, que os divide em externatos e pensionatos é um índice indiscutível de sua superioridade relativa? É evidente que não. Todos sabem, que existem simples externatos muito mais importantes do que certos pensionatos ou mesmo do que certas instituições. A questão dos pensionatos e externatos é de ordem material e de possibilidades locais; em nossa opinião não existe qualquer razão para exigir da parte daquela que pode hospedar e alimentar os alunos mais

conhecimento do que da parte daquela que só pode ou só quer receber alunos em regime de externato. Diremos mais, que essa exigência é um entrave à livre vontade das famílias. Na verdade, se um externato é limitado no ensino que pode oferecer; se o ensino superior só pode ser oferecido em pensionatos; o que farão os pais, e há muitíssimos nessas situações, que por desejo ou necessidade não querem se separar de seus filhos? Optando por enviar seus filhos a externatos, são obrigados a prover-lhes apenas ensino elementar? Serão eles privados das vantagens econômicas que encontram elegendo esse tipo de estabelecimento? Há quem contestará dizendo que é possível encontrar externatos com o título de pensionato e pensionatos que aceitam alunos em regime de externato; mas isso é uma confusão de palavras; é deturpar os termos de sua acepção; em uma palavra, isso não é chamar as coisas por seu nome. Eu até diria, que isso é induzir o público ao erro. Não é um absurdo chegarmos a um educandário para inscrever uma criança em regime de pensionato porque esse é o título da instituição, e ouvirmos a resposta: nós somos um pensionato, mas não aceitamos internos de forma alguma. Mais grave ainda é o número de famílias que, confiando em um estabelecimento que ostenta suntuosamente os títulos de pensionato ou de instituição, acreditam encontrar ali um ensino conforme ao grau indicado, enquanto que muitas vezes ela nada mais é do que uma instituição primária medíocre. Repetimos então que a hierarquia existente entre os estabelecimentos, por sua qualidade de externato ou pensionato, não é nem para a família, nem para as autoridades, um indicativo do grau de sua importância em relação ao ensino, que esse sistema só causa erros e decepções.

Seria mais lógico ajustar os nomes às suas acepções naturais; reservar os nomes de externato e de pensionato para a distinção única das condições materiais do estabelecimento, sem relação com o grau de instrução que lá é oferecida, e especificar a natureza desse ensino pela própria designação desse grau. Assim, todo estabelecimento que só admitisse externas seria obrigado a ostentar o título de externato para moças, aqueles que só admitissem pensionárias, o de pensionato; e finalmente os estabelecimentos mistos teriam a dupla qualificação de pensionato e externato. O título de escola gratuita comunitária seria

reservado apenas a estabelecimentos municipais. A autorização para ter um pensionato só seria dada após a verificação da adequação do local por uma autoridade competente que avaliasse se a casa está equipada adequadamente e obedece às exigências de higiene. Quanto ao grau do ensino oferecido no estabelecimento, esse seria descrito como primário, secundário ou superior. Assim, o nome externato não implicaria qualquer idéia de inferioridade, visto que poderíamos ter externatos com ensino superior; igualmente o nome pensionato não implicaria qualquer idéia de superioridade, visto que poderia haver pensionatos com ensino primário, e também o superior. Dessa forma toda confusão desapareceria, todo estabelecimento seria classificado quanto à sua natureza e importância, e nem o público nem as autoridades poderiam mais se enganar. Nós poderíamos evocar o exemplo dos colégios reais dos quais alguns, não se tornando com isso inferiores, recebem apenas externos e seus diretores não são liberados da realização de qualquer das exigências a que se submetem seus colegas nos colégios de internos.

Possivelmente alguém responderá que as obrigações e a responsabilidade de uma mestra de pensionato são maiores do que aquelas de uma diretora de externato; que justamente por isso é racional submetê-la uma prova mais severa. O pensionato, dirão, representa a casa dos pais, então, a educação nele deve ser perfeitamente completa do ponto de vista intelectual, físico, psicológico e religioso; as alunas ali devem adquirir conhecimentos necessários a donas de casa e mães. Em um externato, ao contrário, a presença temporária e limitada das crianças só permite que se ocupe da instrução.

Essa crítica é verdadeira apenas num ponto, porque não é justo dizer que o único papel do externato é o ensino; a educação moral e religiosa, ao contrário, tem ali um papel tão mais importante por enfrentar as dificuldades nascidas com os contatos externos, e essa mesma dificuldade requer, num certo sentido, mais habilidade da parte da professora; ora, examinemos a conduta geral e as qualidades psíquicas de internos e externos e constataremos coisas boas e más em ambos os casos, e que a superioridade não é privilégio exclusivo de um em detrimento do outro. Mas, admitindo que a mestra de pensionato necessite de habilidade maior, não é algum curso superior que dará a ela essa habilidade; um pouco mais

de história, geografia e literatura de nenhuma maneira a auxiliará na compreensão de seus deveres de como uma segunda mãe, se ela mesma não for consciente desse seu papel; pois nenhuma ciência lhe dará a instrução que lhe falta. O que é mais necessário à mestra de pensionato é o talento administrativo, é o espírito de ordem e economia; sem esses, até mesmo se tivesse doutorado, ela deixaria a casa falir, pondo em risco seus próprios interesses e a educação de seus alunos; mesmo que se tratasse de uma academia de ciências, se nela reinar o espírito de desordem, desperdício e indisciplina, a educação e o ensino sofrerão igualmente. Diretora de um estabelecimento, não importa se de pensionato ou externato precisa ter tato, um certo *savoir-faire*, uma habilidade prática, o conhecimento de milhares de detalhes que não se aprendem em nenhum livro; isto é, em uma palavra, se assim eu posso expressar-me, o conhecimento do ofício, conhecimento que não pode ser avaliado por nenhum exame, por mais rigoroso que seja.

As observações feitas naturalmente nos conduzem à análise de garantias para a carreira de professor. Há três garantias naturais: capacidade, a moral e a aptidão ou *savoir-faire*.

A capacidade só pode ser medida por meio de exames. Em relação à moral, é bem conhecido o valor de atestados assinados por testemunhas. Não há exames que possam avaliar a aptidão, portanto, não nos ocuparemos disso. Existe, entretanto, um recurso, o único que pode dar garantias de adequação quanto à moral e aptidão; tal recurso é o que eu propus em 1831, num memorando impresso endereçado à Universidade e relativo aos estabelecimentos para jovens. Consistiria em exigir, como regra, um estágio de alguns anos em um outro estabelecimento. Penso ser essa a melhor e mais certa garantia de adequação quanto à moral e aptidão, porque nenhuma diretora manteria durante muito tempo uma submestra, se não estivesse satisfeita com esses dois aspectos. Dessa maneira, a candidata adquiriria, além do mais, sem responsabilidade, a experiência de que necessita e o conhecimento dos inúmeros detalhes que apenas a prática pode trazer e sem os quais ela poderia prejudicar as crianças de uma escola. Com isso a carreira de professora se tornaria mais séria, não mais encontraríamos tantas pessoas que a assumem como o último recurso, não tendo outras capacitações e se julgando capazes de

dirigir um educandário porque tenham algum conhecimento e dinheiro, enquanto que ignoram as mais elementares condições necessárias para alcançar o sucesso na função. Graças a isso, finalmente, a profissão de mestra de estudos seria mais valorizada e se tornaria mais importante, porque ela se tornaria uma necessidade.

A duração de tal estágio poderia ser de três anos em um ou dois educandários, em que pelo menos um deles seja uma instituição do mesmo tipo que a estagiária planeja dirigir no futuro; ali se deveria estagiar pelo menos um ano como a primeira ou segunda submestra. A medida relativa a esse dever traria ainda uma não menos importante vantagem: ela frearia o surgimento de uma infinidade de estabelecimentos de duração efêmera, sem consistência, e mais nocivos do que úteis à juventude, pois em razão de sua própria existência precária, eles não podem reunir os elementos de uma boa educação. As autoridades querem atingir essa meta tornando os exames cada vez mais difíceis; esse meio é ineficaz, porque se encontrarão sempre pessoas instruídas em número bastante para satisfazer as exigências, e isso não evita a existência da inaptidão especial, companheira quase inseparável da presunção, e que só pode ser detectada e eliminada pelos recursos que aqui propomos.

PROPOSTA TRATANDO DA  
ACEITAÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS  
PELA UNIVERSIDADE EM  
RELAÇÃO AO NOVO PROJETO  
DE LEI DE ENSINO

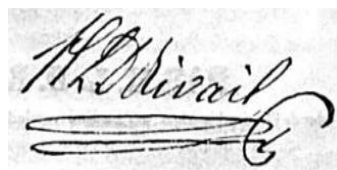
H. D. L. Rivail

Membro  
da Academia Real de Ciências em Arras, do Instituto de História,  
da Sociedade de Ciências Naturais da França etc, etc.

Paris

Edição do autor, rua Mauconseil, 18

1847

A handwritten signature in black ink, reading "H. D. L. Rivail". The signature is written in a cursive style with a decorative flourish at the end.

O 15º artigo do novo projeto de lei de Ensino prescreve o uso exclusivo de obras aprovadas pela Universidade, em todos os estabelecimentos de ensino público. Todos foram atingidos pelas graves conseqüências dessa regulamentação, a respeito da qual cremos ser oportuno apresentar algumas observações.

O claro objetivo da Universidade, ao propor essa regulamentação, é oferecer uma garantia contra a introdução de obras perniciosas. Nesse tocante, longe de nós contestar esse seu direito, até pensamos que esse deve ser seu dever e que ela teria culpa se tolerasse o uso de livros que por sua natureza contradissem as idéias de moral e de ordem pública. Mas se algumas obras podem ser perigosas, evidentemente não as que tratam de línguas, matemática, geografia e outras ciências positivas. Todavia, o projeto de lei não faz nenhuma distinção; ele confunde, no mesmo critério de proibição, a inofensiva gramática assim como o tratado de filosofia e moral, se não forem revestidos de sua aprovação. Com esse princípio é necessário riscar a palavra liberdade do ensino, pois essa liberdade deve, sobretudo, consistir no emprego facultativo desse ou daquele método de ensino, muito mais do que na faculdade ilimitada e sem controle de criar estabelecimentos de educação. Esse princípio seria o inibidor mais absoluto de todo progresso, pois ele proibiria de fato o uso e a experiência de todo método novo, e não permitiria nem mesmo aos professores e aos diretores de se servirem de suas próprias obras. No que se apoiou até agora a Universidade e se apoiará no futuro, aprovando ou desaprovando alguma obra, seria difícil dizer; porque ela sempre se recusou e tudo indica que continuará se recusando a apresentar uma sanção oficial das obras que apresentem a indicação de algum método definido, temendo um engajamento comprometedor de seu nome e fama com o lançamento de novos sistemas. Mas, mesmo sem falar em métodos especiais e caracterizados, vê-mo-la em certos casos exercer sobre obras sem pretensão à novidade uma inexplicável severidade, enquanto que a outras demonstra uma tolerância extraordinária e igualmente inexplicável; ninguém saberia definir os critérios de aprovação ou desaprovação utilizados. Se a aprovação tivesse apenas um caráter honorífico, suas conseqüências seriam menos graves; no entanto ela constitui um monopólio imenso em favor de ALGUMAS PESSOAS e em detrimento



de muitas outras. Esse monopólio é enorme, pois o comércio de livros clássicos é um dos mais importantes e torna-se um quinhão exclusivo de ALGUNS PRIVILEGIADOS; por que, qual editora, sob o jugo dessa lei, se arriscaria em cobrir os custos editoriais de uma obra, por menores que fossem, temendo a sua desaprovação que, como tem ocorrido com freqüência, é totalmente desmotivada, e que, até o presente, parece excessivamente marcada com o selo da arbitrariedade? Esse aspecto da lei fere mortalmente dois valores importantes: a verdadeira liberdade de ensino, que pode se desenvolver sem ameaças, e sem a qual não existiria progresso, e o do comércio. Esperamos que os Senhores legisladores compreendam o perigo que haveria em sancioná-la de maneira assim tão absoluta.

Eis agora o que seria na nossa opinião o meio de conciliar a dupla vantagem de uma liberdade adequada e a garantia de que as autoridades tenham o direito de exigir.

Até agora, toda obra publicada deve ser depositada na diretoria de uma editora. Na nova lei poderíamos estipular que um ou dois exemplares de toda obra destinada ao ensino, qualquer que fosse o seu grau, ou que fosse doada como prêmio, teria também um ou dois exemplares depositados na Universidade. Esse depósito seria mencionado no título segundo a seguinte fórmula: depositada no Ministério do Ensino Público. Do exame dessas obras se encarregaria uma comissão permanente; e como resultado dessa avaliação, a Universidade criaria um índice de livros desaconselhados por conterem princípios subversivos à moral ou à ordem pública, aqueles nos quais fatos históricos tenham sido distorcidos com parcialidade, em uma palavra, aqueles cuja divulgação fosse perigosa do ponto de vista moral; o uso de tais obras seria totalmente proibido, mas a elas ficaria limitado o seu veto. Enquanto isso, a outras obras, para que fosse respeitada a liberdade de seus autores quanto a princípios científicos e métodos, ela não daria nem aprovação nem reprovação; seu silêncio nada mais seria do que uma permissão tácita, que em nada implicaria sua responsabilidade no tocante ao mérito das obras. Introduzindo este depósito obrigatório, ter-se-ia a certeza de que nenhum livro seria usado à sua revelia, deixando-se aos usuários total liberdade de escolha do ponto de vista do método. Se, decorridos seis meses desde o depósito, a obra

não tiver sido condenada, ela automaticamente adquiriria em definitivo a aprovação das autoridades.